



PROCESSO Nº 01-028.728/15-55

CONTRATO AJ 029/2015, que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, aqui denominada SMOBI e A. P. Braga Engenharia e Comércio Ltda. para execução dos serviços e obras de complementação da implantação da Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI Céu Azul – Navegantes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Sra. Jamille Torres Leite Castro, Assessora Jurídica e, como CONTRATADA, A. P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 20.472.544/0001-63, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato execução, pela contratada, dos serviços e obras de complementação da implantação da Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI Céu Azul – Navegantes, situada na confluência da Rua Radialista José Junquilho e Av. Navegantes, na circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Venda Nova, adjudiçados à Contratada em decorrência do julgamento da Licitação SMOBI 009/2015 - CC, e segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 959.192,60 (novecentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 4.1 Os serviços/ materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do item 12 do Termo de Referência - ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 009/2015 - CC. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pelo Fiscal do Contrato, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.
 - 4.1.1 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

Licitação: SMOBI 009/2015-CC Processo: 01-028.728/15-55

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI





- A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com 4.1.2 as exigências referentes a segurança e saúde ocupacional.
 - 4.1.2.1 A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:
 - 4.1.2.1.1 da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG e/ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), no CAU/MG, da Contratada, cobrindo todo o escopo do Contrato;
 - 4.1.2.1.2 da apresentação dos documentos de segurança relacionados no item 15 do Termo de Referência, ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 009/2015-CC;
 - 4.1.2.1.3 da "Vistoria Cautelar"
 - 4.1.2.1.4 da Abertura do Certificado de Matrícula no INSS, para os serviços; e
 - 4.1.2.1.5 da comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os "Cadernos de Encargos da SUDECAP", Volumes I e II, última edição, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações, em consonância com o disposto no §5°, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP
 - 4.1.2.2 A liberação da **segunda medição** ficará vinculada à entrega e aprovação do "*Plano* de Controle dos Materiais e Serviços".
 - 4.1.2.3 A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:
 - 4.1.2.3.1 total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
 - comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do 4.1.2.3.2 FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no serviço e/ou na obra (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
 - 4.1.2.3.3 demonstração de recolhimento do ISS;
 - 4.1.2.4 A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada à entrega dos seguintes documentos:
 - 4.1.2.4.1 "Manual do Usuário", com toda a documentação exigida no ANEXO IV, do Edital SMOBI 009/2015:
 - 4.1.2.4.2 "Certificados de Garantia" de todos os equipamentos instalados, anexado à respectiva Nota Fiscal de Compra (ou cópia autenticada) dos mesmos;
 - 4.1.2.4.3 projetos "as built" acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pelo Fiscal do Contrato), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI





- 4.1.2.4.4 testes do sistema de comunicação, vozes e dados na categoria especificada pelo projeto, com ART assinada pelo responsável técnico, acompanhado do *Certificado da Instalação do cabeamento estruturado*;
- 4.1.2.4.5 vistoria final do *Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas*, que deverá documentar toda a instalação através de relatório técnico, com ART do responsável técnico, pela mesma.
- 4.1.2.4.6 vistoria final do *Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio*, do Corpo de Bombeiros, com ART do responsável técnico, pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação completa dos serviços é de **120** (**cento e vinte**) **dias corridos**, contados a partir da data de emissão da **1**^a **Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do Edital de Licitação SMOBI 009/2015 - CC, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

As atividades eventualmente não previstas na *Planilha de Orçamento* a ela poderão ser incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da *Tabela da SUDECAP*, ou outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento, modificados pelo **fator** "K", obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na *Planilha de Orçamento* e nem constante da Tabela da SUDECAP, ou outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator** "K", fixado nesta contratação em **1,3951**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI 009/2015-CC**:

3/11

Licitação: SMOBI 009/2015-CC Processo: 01-028.728/15-55





- 8.1.1. **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei federal 8666/93;
- 8.1.2. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 009/2015-CC**;
- 8.1.3. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- 8.1.4. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.1.5. **participar**, ao *Fiscal do Contrato*, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.1.6. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 8.1.7. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado;
- 8.1.8. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 8.1.9. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 8.1.10. **corrigir, refazer, reparar, revisar,** ou **substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.1.11. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.1.12. **manter** atualizado o "*Diário do Contrato*", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistadas pelo *Fiscal do Contrato*;
- 8.1.13. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 8.1.14. **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais,





concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo *etc*), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

- 8.1.15. **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no item 16.2 do Termo de Referência Anexo III do Edital:
- 8.1.16. **responsabilizar-se** pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do item 16.1 do Termo de Referência Anexo III do Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTAS

- 9.1 A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:
 - 9.1.1. inobservar o prazo estabelecido neste Edital ou no Contrato;
 - 9.1.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
 - 9.1.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
 - 9.1.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMOBI**;
 - 9.1.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
 - 9.1.6. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a SUDECAP**, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a SUDECAP**, não for(em) excluído(s) da(s) lide(s).
 - 9.1.7. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4°, 6°, 8°, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, e suas alterações posteriores, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:
 - 9.1.7.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal:
 - 9.1.7.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar "*Ordem de Serviço*"

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI

Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP





- O.S." e/ou "Ordem de Serviço Parcial", ou os ditames do Edital de
Licitação SMOBI 009/2015-CC e seus anexos.

- 9.1.7.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - 9.1.7.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993:
 - 9.1.7.3.2. inadimplente permanecer após a aplicação Advertência;
 - 9.1.7.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 9.1.7.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
 - 9.1.7.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - 9.1.7.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento:
 - 9.1.7.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - 9.1.7.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - 9.1.7.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitirse em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
 - 9.1.7.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - 9.1.7.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
 - 9.1.7.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;





- 9.1.7.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 9.1.7.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, valestransportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 9.1.7.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 9.1.7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 9.1.7.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 9.1.7.6. Ocorrendo o <u>não atendimento às determinações técnicas e diretrizes</u> formuladas pelo *Fiscal do Contrato*, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 9.1.7.7. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre do valor previsto para a coordenação na *Planilha Contratual*.
- 9.1.7.8. A ocorrência de fato previsto nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 deste termo, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura– SMOBI, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 9.1.8. Ocorrendo <u>atos indisciplinares</u> cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.





- 9.1.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.1.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 9.1.11. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 9.1.12. As multas por <u>atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro</u>, após apuradas pelo *Fiscal do Contrato*, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
 - 9.1.12.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
 - 9.1.12.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
 - 9.1.12.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
 - 9.1.12.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 9.1.13. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a Contratada ficará sujeita às multas previstas neste Contrato e/ou no **Edital de Licitação SMOBI 009/2015-CC**, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.
- 9.1.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.1.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 9.1.16. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.11, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI

Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP





ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.

9.1.17. As sanções serão recomendadas pelo *Fiscal do Contrato* e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente da Licitação **SMOBI 009/2015 - CC** <u>não</u> poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3° do art. 1°, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1°, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento referencial – Planilha de Orçamento – Anexo II b do edital, conforme § 1°, do art. 2°, combinado com o § 1°, do art. 3° da lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_{\theta} x \frac{I_i - I_{\theta}}{I_{\theta}},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

 P_{θ} é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

 I_i são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

 I_0 são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento"** (novembro/2014).

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 35 - Edificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO

- 12.1. Constituem condições resolutivas do Contrato:
 - 12.1.1. o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
 - 12.1.2. o decurso do prazo contratual de execução;
 - 12.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.
- 12.2. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 12.1.1 e 12.1.2** *supra*, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso IV, do art. 105, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, e será exercida pela SUDECAP na forma do item 11 do Termo de Referência - ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 009/2015 - CC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A contratada, durante a execução do objeto deste termo, deverá manter à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pelo Fiscal do Contrato, a partir da "1ª Ordem de Serviço" até o recebimento provisório dos serviços e obras, 01 (um) veículo novo, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, de no mínimo 1000 cm³ (cc), com kit visibilidade, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, inclusive pagamentos de franquias em caso de sinistro, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros de combustível, por mês.
 - 14.1.1 O veículo a que se refere o caput será destinado única e exclusivamente à fiscalização dos serviços e/ou obras previstos neste termo, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja o fiscal do Contrato, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.
 - 14.1.1.1 Fica estatuído que o Fiscal do trabalho a quem for entregue o veículo assumirá individualmente responsabilidade total e incondicional pela condução do mesmo e, em caso de danos ou sinistros, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovado o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de R\$ 47.959,63 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta nove reais e sessenta e três centavos), conforme guia de depósito nº _, emitido pelo Tesouro. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes Superintendência de Desenvolvimento da Capital, conforme rubrica n° 2702.0006.12.365.205.1.211.0001.449051.13, fonte de recurso **08.00**, **SICOM 101.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2015.

10/11





Josué Costa Valadão Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Jamille Torres Leite Castro Diretoria Jurídica

A. P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. **CPF**